



Sociedade e Cultura

ISSN: 1415-8566

brmpechincha@hotmail.com

Universidade Federal de Goiás

Brasil

de Souza, Vanessa

Os conselhos estaduais do trabalho no Paraná e no Rio Grande do Sul têm capacidade decisória?

Sociedade e Cultura, vol. 7, núm. 2, julho-dezembro, 2004, pp. 165-177

Universidade Federal de Goiás

Goiânia, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70370204>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Os conselhos estaduais do trabalho no Paraná e no Rio Grande do Sul têm “capacidade decisória?”*

VANESSA DE SOUZA**

Resumo: Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas foram criados a partir da Constituição de 1988, com o discurso da ampliação da participação da sociedade civil nas decisões tomadas pelo Estado. O objetivo deste trabalho é analisar a “capacidade decisória” dessas esferas, que consiste na aprovação de projetos, capacidade de mobilização, de voto e a possibilidade da construção de pauta por parte das bancadas. Para tanto, optamos por uma análise comparativa entre o Conselho de Políticas Públicas, na área do trabalho, do Paraná e do Rio Grande do Sul, que são compostos por uma bancada dos empresários, dos trabalhadores e do Estado, a chamada fórmula tripartite. Buscamos compreender se os atores que atuam nos conselhos, com base na organização das bancadas, especialmente dos trabalhadores, têm capacidade decisória, pois ao menos em nível regional tal poder é apresentado.

Palavras-chave: capacidade decisória, conselhos, políticas públicas, tripartismo.

Introdução

Os conselhos na área do trabalho são formados por três atores políticos, os representantes dos trabalhadores, dos empresários e do poder público,¹ a chamada fórmula tripartite. Com base nesse contexto, buscamos compreender as relações de poder que ocorrem nesses espaços, pois, ao menos no nível “formal”, os atores dispõem de condições iguais de construção de agenda e de intervenção na discussão das políticas públicas.²

Os conselhos³ são espaços novos no Brasil e são acusados por alguns segmentos sociais de servirem como argumento retórico para o governo de que existe uma sociedade civil que participa da tomada de decisão em fóruns públicos. Nesse sentido, nosso objetivo é investigar se os conselhos⁴ e as bancadas, especialmente as que representam os trabalhadores, no Paraná e no Rio Grande do Sul, têm “capacidade decisória”. Para precisar o que entendemos por “capacidade decisória”, buscamos verificar nas atas os seguintes pontos: a) o poder de mobili-

* Este artigo é parte modificada da dissertação de mestrado Neocorporativismo e contexto político no Paraná e no Rio Grande do Sul: um estudo comparativo dos Conselhos Estaduais do Trabalho (1994-2001) (Souza, 2004) e foi preliminarmente apresentado no II Encontro de Economia Gaúcha, na cidade de Porto Alegre, sofrendo algumas alterações na versão atual.

** Doutoranda em Ciência Política na UFRGS. E-mail: cpolvanessadesouza@hotmail.com.

1. Para aprofundamento teórico do corporativismo, ver Schmitter, 1974.

2. Ver Souza, 2000.

3. Cabe salientar as diferentes nomenclaturas utilizadas para fazer referência a esses novos espaços de decisão: no Paraná chama-se “conselho” e no Rio grande do Sul, “comissão”. Optamos por trabalhar somente com o primeiro termo, evitando, assim, eventuais confusões com as “comissões” que se encontram dentro dos conselhos.

4. Para Maria da Glória Gohn, os conselhos constituem uma novidade em termos de políticas públicas, pois possibilitam novas formas de diálogo entre Estado e a “sociedade civil”, já que oferecem a possibilidade de reordenação das políticas públicas rumo a uma governança democrática (Gohn, 2001, p. 83).

zação e articulação das bancadas que se movimentam, fazendo com que seus projetos sejam institucionalizados dentro dos conselhos; b) a mobilização das bancadas, especialmente dos trabalhadores, e seu poder de vetar especialmente imposições do governo; c) se as bancadas têm autonomia na construção da pauta dos conselhos.

Para tanto, como recurso metodológico para o desenvolvimento da pesquisa, foram utilizados os seguintes documentos: atas dos conselhos e de suas subcomissões, material oficial das secretarias do Trabalho, decretos, regimentos internos, resoluções, diários oficiais, boletins informativos e entrevistas. Nas atas, detivemos-nos nas discussões mais conflituosas e que apresentavam divergências, sobretudo entre os representantes dos trabalhadores e do governo entre o período de 1994 a 2001, com o objetivo de verificar a existência ou não de capacidade decisória dos trabalhadores e do conselho. Vale salientar que a nossa proposta de pesquisa centra-se numa das fases do processo decisório, que é o espaço em que as discussões se processam, e nesse momento mensuramos a capacidade decisória do conselho e dos trabalhadores e não da política pública de forma completa.

O período aqui abordado inicia-se em 1994, ano em que os conselhos foram formados, e estende-se até 2001. O Paraná, durante esse período, teve dois governos de Jaime Lerner, do PFL. No estado do Rio Grande do Sul, tivemos, no período referente à nossa pesquisa, o governo de Antônio Britto (1994-1998), do PMDB, e de Olívio Dutra (1999-2002), do PT.

Com a análise do processo decisório no estado do Paraná, destacamos neste artigo somente uma política altamente conflituosa, que diz respeito à possibilidade de criação de cooperativa para os bóias-friás. No Rio Grande do Sul, dedicamos especial atenção à interferência do governador Antônio Britto (PMDB) no conselho, ao desempenho da Fundação Gaúcha do Trabalho (FGTAS) e ao esvaziamento sofrido na gestão de Olívio Dutra (PT).

O artigo é dividido em duas partes e uma conclusão. Na primeira parte, descrevemos o funcionamento e os objetivos institucionais dos conselhos nos dois estados. Na segunda parte,

realizamos uma análise do processo decisório no Paraná e do Rio Grande do Sul. E, por fim, apresentamos nossas conclusões.

Os conselhos do trabalho no Rio Grande do Sul e no Paraná

A organização dos conselhos na área do trabalho tem seu início no âmbito federal com o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), que buscou, com base na Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho, garantir a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego.⁵ Dentro dessa perspectiva é que descrevemos o funcionamento dos conselhos, e sua fórmula tripartite, que foi implementada nos moldes do cenário internacional. Cabe ressaltar que são duas as principais linhas de atuação do fundo – uma é o Sine, que atua como um Sistema Nacional de Emprego, e a outra é o Plano Nacional de Educação Profissional (Panflor), que opera diretamente na qualificação profissional dos trabalhadores, por meio de cursos.

No Paraná, antes da fundação do Conselho Estadual do Trabalho, existia uma organização, denominada “Fórum da Parceria”, entre sindicatos e entidades vinculados aos trabalhadores, aos empresários e ao próprio poder público, que partilhavam de uma agenda comum e discutiam inúmeras questões a respeito do estado do Paraná.⁶ Entendemos que essa organização anterior ao espaço institucionalizado no estado contribuiu para que os atores políticos percebessem o conselho como um local de debates entre os diferentes segmentos que compõem a área do trabalho e por isso há uma ampla valorização desse espaço, diferentemente do conselho gaúcho, que foi criado a partir da ação do Estado, no ano de 1994.

No Rio Grande do Sul, os objetivos do conselho são a proposição de medidas, acompanhamento e a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador

5. Resolução nº 80 do Codefat 19/4/1995.

6. Como exemplo, podemos citar: revisão da Constituição do PR, formação de conselhos juvenis, Mercosul, contrato coletivo de trabalho e a criação de câmaras setoriais por ramo de produção.

(FAT) e utilizados no Sine, bem como a avaliação do desempenho dos programas decididos pelo conselho e implementados por meio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social. O Conselho Estadual do Trabalho (CET) no Paraná é, na “versão oficial”, um órgão interno de discussão política e deliberativo da Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho (Sert), que tem como finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho, no âmbito estadual (Manual do Conselheiro, 1996, p. 22).

Quanto à composição do CET no Paraná, há cinco membros indicados por entidades oficiais representativas dos trabalhadores, cinco

membros dos empregadores e cinco membros indicados pelo poder público, que são as secretarias que mais se aproximam da área do trabalho. Nos dois estados, tem-se a mesma forma de organização, havendo a soma de mais uma instituição por bancada no Conselho do Rio Grande do Sul.⁷ Dentro dessa mesma linha organizacional dos conselhos, tanto no Paraná, quanto no Rio Grande do Sul, cada instituição que tem assento nos conselhos deve indicar seus representantes, titulares e suplentes. O mandato é de três anos, sendo permitida uma recondução, de acordo com a Resolução nº 80 do Codefat. Os quadros 1 e 2 apresentam as instituições que compõem os conselhos nos dois estados.

Quadro 1 – Composição formal do Conselho Estadual do Trabalho no Paraná (1994-2001)

Associações patronais	Poder público	Trabalhadores
Federação das Indústrias (Fiep)	Vaga*	Central Única dos Trabalhadores (CUT)
Federação Comercial do Paraná (FCP)	Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab)	Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT)
Federação da Agricultura do Paraná (Faep)	Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho (Sert)	Social Democracia Sindical (PR-SDS)
Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Paraná (Faciap)	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico (Seid)	Força Sindical
Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado do Paraná (Fetranspar)	Secretaria da Saúde (Sesa)	Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetaep)

Fonte: Sert - elaborado pela autora.

* Essa cadeira na época, deveria ser ocupada pela Secretaria de Educação do Estado.

Quadro 2 – Composição formal do Conselho Tripartite e Paritário de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul (1996-2001)

Associações patronais	Poder público	Trabalhadores
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (Fiergs)	Secretaria de Educação	Central Única dos Trabalhadores (CUT)
Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul (Federasul)	Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (STCAS)	Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT)
Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul)	Secretaria de Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais (Sedai)	Força Sindical
Federação das Empresas de Transporte de Carga do Rio Grande do Sul (Fetransul)	Secretaria da Fazenda	Central Autônoma dos Trabalhadores (CAT)
Federações Sindicais do Comércio e Serviços (Fecomércio)	Secretaria da Agricultura e Abastecimento	Central Geral dos Trabalhadores
Federação dos Jovens Empresários do Estado do Rio Grande do Sul (Fajers)	Secretaria da Coordenação e Planejamento (SCP)	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Fetag)

Fonte: Diário Oficial do estado do Rio Grande do Sul, 10 de maio de 1996 - elaborado pela autora.

O critério para a composição na bancada dos empresários e dos trabalhadores deve-se ao grau de representatividade que as instituições têm em cada estado, dando acesso especialmente às federações e às centrais sindicais que representam segmentos mais amplos da população, seguindo orientação do Codefat.

Uma das diferenças substanciais de um estado para o outro é o papel da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social no Rio Grande do Sul, que está subordinada à secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul (STCAS).⁸ As questões são: qual a necessidade de uma fundação, uma vez que há uma estrutura institucional, que é a secretaria de Estado? E por que a organização do estado do Paraná é tão distinta daquela do estado gaúcho, em termos administrativos, uma vez que os conselhos foram instituídos no mesmo período e pelas mesmas leis? Em busca de uma explicação para as diferenças existentes nos dois estados, apresentaremos a forma de funcionamento da FGTAS, que interfere diretamente no processo decisório do conselho gaúcho.

O objetivo institucional da fundação, apresentado no estatuto, é de implementar e desenvolver, no âmbito do Estado, as políticas de relações de trabalho e de promoção e assistência social.⁹ A FGTAS é fortalecida por sua independência financeira em relação à secretaria e ao conselho, pois os recursos são obtidos diretamente do convênio com o Sine, pela sua estrutura organizacional e pela possibilidade de outras arrecadações, por exemplo:

- a) contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, dos Municípios ou respectivos órgãos integrantes da administração indireta; b) dotação do orçamento do Estado, consignada anualmente; c) rendas decorrentes da prestação de seus serviços; d) recursos provenientes de convênios, contratos,

7. A explicação para a inclusão de mais uma organização em cada bancada deve-se à Resolução nº 114 do Codefat, de 1º de agosto de 1996, que resolveu que a composição deveria ser de no mínimo seis e no máximo dezoito membros, dispositivo colocado em prática pelo conselho gaúcho.

8. De acordo com o Decreto nº 35.925 de 12 de abril de 1995, em seu artigo 7º e inciso II.

9. Estatuto da FGTAS.

acordos, ajustes ou venda de publicações; e) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados. (Lei n. 9.434, de 27/11/1991)

Mesmo essa autonomia financeira da FGTAS não dispensa de seguir todos os trâmites do Conselho Estadual de Emprego, como a aprovação dos planos e a prestação de contas, mas, por outro lado, veremos como essa autonomia financeira traduz-se também em autonomia política. Uma das diferenças mais acentuadas, de um estado para outro, é que, no Paraná, a operacionalização das decisões do conselho dá-se via Secretaria de Estado e, no Rio Grande do Sul, pela FGTAS. Há fortes indícios de que esse traço institucional seja responsável pelo esvaziamento sofrido pelo conselho gaúcho.

Outro dado diferenciado do conselho no Rio Grande do Sul é que a pauta constante das atas é atrelada às diretrizes do Codefat. Portanto, preserva-se nesse estado um caráter menos propositivo e mais fiscalizador do conselho, em relação aos programas saídos do Codefat. Não descartamos que essa deva ser uma das linhas de ação, mas outros programas desvinculados do governo federal podem ser desenvolvidos e discutidos no conselho. Diferentemente do conselho gaúcho, no paranaense a pauta não se restringe ao debate sobre os programas gerais oriundos do Codefat, como o Planfor; a discussão é mais ampla.¹⁰

Com as observações das variáveis institucionais do “Fórum da Parceria” no Paraná e da FGTAS no Rio Grande do Sul, veremos como elas podem interferir no desempenho dos atores e, por consequência, na construção de agenda e na “capacidade decisória” dos conselhos dos dois estados. Desse modo, no próximo item realizaremos a análise de atas dos conselhos do Paraná e do Rio Grande do Sul, com o objetivo de verificar analiticamente se essas esferas têm ou não “capacidade decisória”. Busca-se sem-

10. São discutidas questões como a “desparanização” das indústrias (ata 80/2000); o núcleo de combate a práticas discriminatórias a trabalhadores (ata 81/2000); a implementação de um núcleo de promoção da igualdade de oportunidade e de tratamento (ata 83/2000); a demissão dos funcionários do Banestado, as altas taxas do Porto de Paranaguá e a facilitação de cargas em transportes aéreos (ata 85/2001); as incubadoras das cooperativas (ata 87/2001), e o Programa Terra Solidária (ata 96/2001).

pre privilegiar os embates mais conflituosos entre o governo, os empresários e a bancada dos trabalhadores, bem como a ocorrência de interfe- rências externas ao conselho.

O processo decisório no Rio Grande do Sul e no Paraná

Apresentaremos uma análise descritiva dos debates no interior dos espaços tripartites para que o leitor possa acompanhar as diferenças na pauta nos conselhos dos dois estados. Iniciaremos a apresentação de uma discussão no CET do Paraná em torno de uma política conflituosa: a criação de cooperativas de trabalho para os bóias-frias. Na seqüência, apresentaremos as discussões ocorridas no interior do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul, buscando identificar a natureza das suas relações com a FGTAS no governo de Antônio Britto (PMDB) e de Olívio Dutra (PT).

No Paraná, analisaremos uma política conflituosa e, no Rio Grande do Sul, a relação da FGTAS com o conselho. A justificativa para não analisarmos uma política conflituosa no Rio Grande do Sul deve-se à sua ausência nas atas, uma vez que o Conselho do Rio Grande do Sul prende-se aos programas oriundos do Codefat, o que já demonstra sua fragilidade na construção de uma agenda. Esse fato é, a nosso ver, central na comparação entre os dois espaços tripartites, razão pela qual exploraremos as relações do conselho gaúcho com a FGTAS.

Com base nesse cenário, iniciamos a apresentação de discussões sobre políticas públicas que geraram conflito no conselho do Paraná. Abordaremos primeiramente a discussão políti- ca em torno das cooperativas de trabalho para bóias-frias, expondo inicialmente as posições das instituições favoráveis à criação de cooperativas de bóias-frias e, a seguir, as contrárias.

Instituições favoráveis à criação de coope- rativas de bóias-frias

O representante da Cooperativa Central da Reforma Agrária,¹¹ Cláudir Daltoé, foi convi-

dado para participar do debate em torno das cooperativas, discordando da posição da Fetaep, que era contrária à criação de cooperativas para os bóias-frias. Segundo Daltoé, a lei em questão não atrapalha em nada e não coloca o trabalhador em situação de desproteção. Além disso, para ele, novas possibilidades de organização do trabalho não podem ser simplesmente descartadas, e as cooperativas para os trabalhadores rurais volantes devem ser criadas, porque, por meio dessa organização, eles começam a reivindicar seus direitos. Essa posição também foi defendida pela Seab, de acordo com a qual as cooperativas de trabalho de bóias-frias, diante do crescente processo de mecanização da agricultura e redução das propriedades rurais, não podem ser deixadas de lado.

Aparecido Errerias Lopes, conselheiro da bancada patronal pela Federação da Agricultura do Paraná, afirmou que a Lei 8.949,¹² quando diz não haver vínculo entre trabalhadores e tomadores de serviços, está apresentando uma nova realidade legal, e que o papel da Sert é o de assumir uma posição de conscientizadora dessa nova realidade. Ressaltou ainda que, com apoio técnico e logístico às cooperativas de trabalho dos bóias-frias, estas terão consciência na contratação de serviços em melhores condições do que as atuais.¹³

Elliotti de Souza, conselheira da bancada da Sert, defendeu as cooperativas como uma alternativa, desde que o processo fosse bem conduzido. Sugeriu que fossem apresentadas experiências de outros países e as implementadas em São Paulo na década de 1980. Também destacou a importância de promover observa- ções in loco para que houvesse informações que viabilizassem a discussão no interior do grupo. Propôs, ainda, que essa questão referente aos trabalhadores rurais fosse iniciada por meio de incentivo aos Centros de Apoio ao Traba- lhador Rural Volante.¹⁴

12. A Lei 8.949, no artigo 442 da CLT, apresenta o segu-
inte texto: "qualquer que seja o ramo de atividade da socieda-
de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e
seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços
daquela". É basicamente contra esse parágrafo que a Fetaep
argumenta.

13. Ata nº 005 07/02/1996, GT Cooperativas de Trabalho.

14. Vale lembrar que foi essa a proposição da Fetaep.

11. A Cooperativa Central de Reforma Agrária é ligada ao Movimento dos Sem-Terra.

Em linhas gerais, a polêmica a respeito da questão das cooperativas surgiu desde o momento em que foi apresentada no plenário do CET. Como é possível observar, as instituições que defendiam as cooperativas para bóias-frias encontravam-se na bancada do poder público e dos empresários, bem como algumas interferências externas ao conselho – buscando consolidar a posição desses grupos foi a declaração da própria cooperativa Central de Reforma Agrária (CCA). Essas estratégias, em geral, são adotadas para convencer os outros componentes do conselho. Na seqüência, apresentamos as instituições que se posicionaram contrariamente à criação de cooperativas para os bóias-frias.

Instituições contrárias à criação de cooperativas de bóias-frias

A respeito dessa temática, Antonio L. Zarantonello, na ocasião representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetaep), observou que sua instituição tinha posição balizada firmada ao longo dos congressos a respeito da proposta de criação de cooperativas de bóias-frias, entendendo que o “mundo do trabalho” é algo muito amplo e complexo e a organização dos trabalhadores rurais em cooperativas não é a única forma de solução. Para ele, as cooperativas deixariam os trabalhadores numa relação de submissão, sendo mais importante, na opinião da sua instituição, a criação de Associações e de Centros de Apoio ao Trabalhador Volante,¹⁵ enquanto os sindicatos continuam lutando pelo aperfeiçoamento da legislação.¹⁶ Como exemplo do motivo pelo qual a Fetaep se opõe a essas cooperativas, citou o caso da Cooperativa Agropecuária Mourâense Ltda (Coamo), em Campo Mourão, como uma demonstração da ineeficácia das cooperativas de

trabalhadores rurais volantes, dizendo que o próprio presidente da cooperativa era o “gato”, isto é, aquele que faz a intermediação da mão-de-obra rural, explorando e negando trabalho aos que não eram cooperados e causando, assim, uma relação de dependência do bóia-fria em relação ao intermediador.

Segundo a Fetaep, o papel do cooperativismo seria melhorar as condições de vida do cooperado, mas a Lei 8.949, de 9/12/1994, é inconstitucional, tirando do subordinado o vínculo do emprego e colocando-o numa situação ainda pior do que está. Essa lei, afirmou, regulamenta a clandestinidade.¹⁷ Assim, a Fetaep contrapõe-se a essa lei, porque ela retira os direitos que são garantidos pela Constituição Federal de 1988, como 13º salário, férias, FGTS, PIS, seguro-desemprego, seguro contra acidentes de trabalho e, por sua própria condição de trabalhador rural volante, o direito à aposentadoria aos 60 anos, para homens, e 55 anos, para mulheres. Segundo a Fetaep, o bóia-fria é tratado como insumo pela proposta atual, mas a legislação vigente ainda o protege, e a proposta da Resolução 031/1995,¹⁸ do Conselho Estadual do Trabalho, acaba “reafirmando” o termo errôneo da Lei 8.949/1994, tornando o cooperado um autônomo. A indagação do representante da Fetaep foi a seguinte: como pode o bóia-fria ser considerado um autônomo, se ele depende de intermediadores para conseguir um trabalho?¹⁹ Com base nesse argumento, o conselheiro Antonio Zarantonello afirmou que, se a Sert entendia que deve incentivar a criação de cooperativas, a Fetaep “não assinará embaixo”.²⁰

Para Zarantonello, o conselho não pode buscar a modificação da realidade por meio de resoluções ou leis, especialmente a questão de dependência na condição dos bóias-frias, e, como na Resolução nº 031/1995 do Conselho Estadual do Trabalho fica implícita, a decisão da Fetaep era de não assinar esse documento e de publi-

15. É preciso esclarecer que os Centros de Apoio aos Trabalhadores Rurais Volantes são espaços voltados para a alfabetização de adultos e introdução do ensino fundamental; atendimento médico/dentário para crianças e adultos; alimentação; capacitação profissional e sindical. Também é um espaço para reuniões da categoria e para realização de palestras envolvendo profissionais da área agrícola, médica, assistentes sociais, técnicos em saúde e professores. Esses centros funcionam por meio de um conselho gestor, com formação tripartite e paritária, ou seja, com representantes dos trabalhadores, do poder público e dos empregadores.

16. Ata nº 15 28/11/1995 – CET.

17. Ata nº 001 25/08/1995 – GT Cooperativas de Trabalho.

18. Não havia cópias dessa resolução na Secretaria do Conselho, portanto, não foi possível explicitar o seu conteúdo mais detalhadamente.

19. Ata nº 16 12/12/1995 – CET.

20. Ata nº 001 25/08/1995 – GT Cooperativas de Trabalho.

cizar²¹ essa questão primeiramente nos 370 sindicatos que a Fetaep tem no Paraná e, posteriormente, na mídia.²²

Com base na argumentação acima apresentada e da não-aceitação da Resolução nº 031/1995 do Conselho Estadual do Trabalho, a proposta final da Fetaep foi de que o CET encaixasse um pedido de revogação dessa lei e, por outro lado, estimulasse a criação de Centros de Apoio ao Trabalhador Rural Volante, que poderiam desenvolver uma ação mais eficaz, considerando a realidade de cada município. Foi proposta também a organização dos bóias-friis em associações que não alterem seus direitos nem tampouco mexam com sua qualificação, incentivando o registro em carteira desses trabalhadores, diferentemente do que fazem as cooperativas atuais, que acabam oficializando a falta de registro.

Nesse contexto de embates políticos no conselho, outras instituições – a CUT, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS, a Organização das Cooperativas do Estado do Paraná e o Ministério Público –, movimentaram-se em torno da posição da Fetaep, reforçando-a, sendo favoráveis aos Centros de Apoio aos Trabalhadores Rurais Volantes. A partir da não-aceitação de assinar a resolução, o desfecho da questão foi que se decidiu pela dissolução do Grupo Temático sobre Cooperativas de Trabalho, propondo ao Grupo Temático Permanente sobre Trabalhador Rural Volante a elaboração de um plano de ação voltado aos trabalhadores rurais volantes, com ênfase nas suas formas de organização, devendo ser repassado a esse grupo todo o material produzido ou angariado pelo ora dissolvido Grupo Temático sobre Cooperativas

21. Notamos que, tanto no Paraná, como no Rio Grande do Sul, se o conselho consegue aprovar alguma decisão que não seja unânime e que “toque em seus princípios de classe”, a estratégia dos conselheiros é exigir que conste em ata o “voto contrário” de sua instituição a respeito daquela decisão. Trata-se, no nosso entendimento, de um artifício para se eximir, como entidade de classe, da “co-responsabilidade” (no sentido apresentado por Offe) atrelada às decisões que saem dessa esfera. Essas organizações são possíveis de questionamento por outras entidades ou até de acusações mútuas entre as instituições, que podem fazer parte do conselho ou não.

22. Podemos perceber que a instituição não abriu mão de reivindicar até com certo “radicalismo”, como disse o próprio Zarantonello, os princípios da instituição que representa.

de Trabalho, para subsidiar a elaboração do plano de ação.²³

Após meses de debate e longo conflito no conselho e no grupo temático acerca da questão da cooperativa para bóias-friis, foi aprovada a Resolução nº 029/1995-CET, ficando estabelecido que se deveria pleitear, junto ao governo do estado, recursos para o Programa de Centros de Apoio ao Trabalhador Rural Volante, constituindo-se um grupo intersetorial para coordenar e executar o programa.

Essa discussão conflituosa entre a bancada do poder público e dos empresários, divergente dos trabalhadores, indica-nos que a movimentação da Fetaep traduziu-se em capacidade decisória, especialmente por ser uma bandeira encampada pela bancada dos trabalhadores, que, segundo Offe, são as mais suscetíveis de se render ao “poder público” e aos empresários, diminuindo o seu grau de reivindicação ao entrarem para arranjos tripartites. A partir dessa movimentação numa questão importante, a bancada dos trabalhadores, especialmente a Fetaep, demonstrou força para não aceitar a resolução, e isso é significativo do ponto de vista da capacidade decisória. Apresentaremos, na seqüência, as discussões ocorridas no Conselho do Trabalho gaúcho.

O processo decisório no Conselho Tripartite e Paritário no Rio Grande do Sul

Diferentemente do estado do Paraná, no Rio Grande do Sul, tanto na gestão de Antônio Britto, como de Olívio Dutra, não pudemos nos prender a uma discussão sobre política pública conflituosa para analisar comparativamente os dois estados. Mas, para nos mantermos dentro da proposta inicial de pesquisa, que foi a de analisar questões conflituosas, deter-nos-emos nos problemas apontados pela leitura de atas. Procuraremos apresentar, nos períodos distintos dos dois governadores, problemas referentes ao funcionamento do conselho, sua autonomia em relação à Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social e as freqüentes queixas apresentadas nas atas quanto à ausência dos conselheiros, o que passou a caracterizar o conselho como uma instância esvaziada.

23. Ata nº 17 2/02/1996 – CET.

A ausência de um debate político conflituoso sugere as seguintes questões: o conselho gaúcho é menos atuante porque é menos valorizado pelas instituições que o compõem e essa desvalorização ocorre porque seus problemas internos não permitem que ele exerça o seu papel político como uma instância tripartite de discussão pública sobre o “mundo do trabalho”.

Uma das polêmicas presente no conselho gaúcho, na gestão de Antônio Britto, foi o desempenho da FGTAS que, por ter um papel político e estratégico forte, em virtude do convênio com o Ministério do Trabalho para o recebimento de recursos diretamente, relega ao conselho um papel secundário.²⁴ Esse debate teve início com a discussão do plano de trabalho do Sine do Rio Grande do Sul, em 1995, quando Flávio Obino Filho, representante dos empresários pela Federasul, pediu que uma das metas fosse revista, uma vez que os técnicos da FGTAS alertavam que os recursos já estavam comprometidos e, portanto, seriam levados ao Ministério do Trabalho como projetos especiais. Flávio Obino declarou que entendia

ser de competência [deste conselho] sugerir e/ ou propor a alocação de recursos oriundos do FAT. Não aceito tais argumentos, os projetos e/ou propostas que foram avaliadas pelo GAP vão entrar como projetos especiais. Pergunto, qual é o prazo, para entrega no Mtb, dos projetos especiais? Quando receberemos os recursos para a execução dos referidos projetos [...]. O conselheiro Marco Antonio Figueira, pergunta [à] data do relatório de nº 02/1995 do GAP, o Secretário Executivo responde, 10/08/ 1995, muito interessante, diz o conselheiro Marco Figueira, eu fui convocado, juntamente com outras lideranças sindicais, pela FGTAS, para uma reunião, há poucos dias atrás, para tratarmos de Formação Profissional, ver necessidades dos sindicatos nos seus respectivos municípios. O que vejo é um pacote pronto, onde nós somos chamados somente para uma questão de pró-forma. Dirão as ‘Forças Sindicais’ participaram do processo, não aprovo a forma como está sendo conduzida esta meta. Os demais conselheiros acolheram o que di[sseram] os Senhores Flávio Obino Filho e

Marco Antônio Figueira.²⁵ (Ata nº 11 24/08/ 1995 – CTPE/RS – grifo nosso)

Como vimos, a discussão teve início com um representante dos empresários, cuja opinião foi endossada pelo representante da CUT e aceita pelos demais. A reivindicação de ambos os conselheiros foi contra a apresentação, por parte da FGTAS, de projetos prontos, os quais poderiam ser negociados e, no entanto, tal negociação foi impossibilitada pela administração da FGTAS. Nesse momento, a queixa do conselheiro é de que o arranjo tripartite aparece como meramente formal, mas apresentando a imagem de que os projetos são frutos de uma decisão conjunta.

Apresentaremos uma entrevista realizada com um conselheiro da gestão Olívio Dutra, em que podemos perceber os mesmos problemas ainda enfrentados pelos conselheiros gaúchos. O entrevistado, Norberto Beck, representante da CAT, disse

[...] que seu papel é de marcar presença, e por isso sente-se incapaz, pois vem tudo pronto de dentro dos gabinetes (FGTAS) e normalmente com prazos definidos para ontem, e isso não oportuniza o debate. A CAT entrou para [o Conselho] porque achou que interferiria nas decisões, teria voz ativa mesmo sendo derrotada em algumas situações ou em todas as situações, só que isso não acontece. (BECK, Norberto. Entrevista concedida pelo representante da CAT, Porto Alegre, 10/01/2002)

O desdobramento da discussão apresentada em 1995 foi a aprovação do plano de trabalho Sine, mas com a seguinte ressalva: “[este conselho, por meio] dos seus membros e do Grupo de Apoio Permanente quer acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos que serão recebidos do FAT, para tanto Senhor Presidente, deveremos receber da FGTAS cópias das suas prioridades e de suas licitações” (Ata nº 11 24/08/1995 – CTPE/RS – grifo nosso). A fala do conselheiro revela que a FGTAS estabelece as prioridades do conselho, restando a eles o papel de fiscalizadores.

24. No Paraná, os recursos vão para a Secretaria de Estado e quem define o encaminhamento é o conselho.

25. Marco Antônio Figueira representava a Central Única dos Trabalhadores.

Outra dificuldade enfrentada pelo conselho gaúcho foi a interferência do secretário do Trabalho e do diretor da FGTAS,²⁶ que substituíram o secretário-executivo do conselho gaúcho sem o conhecimento e, portanto, sem a aprovação dos membros.²⁷ De acordo com o regimento interno, a nomeação do cargo cabia ao presidente do conselho. No entanto, o secretário do Trabalho, naquele momento Berfran Rosado, presente na reunião em que a exoneração foi apresentada aos demais conselheiros, desculpou-se pelo transtorno causado e pela substituição do secretário-executivo sem ter consultado o conselho. E acrescentou que o Estado é cobrado na busca de soluções para a questão do emprego, cabendo à FGTAS a operacionalização dos trabalhos, que não estavam fluindo conforme se desejava. Assim, somente ao Estado cabia essa ação executiva, não havendo dúvida de que a coordenação do Sine, sendo responsabilidade do governo, também a ele pertencia a secretaria executiva, não havendo prejuízo à interação entre governo e conselho. Disse, ainda, que, se admitíssemos que fosse a secretaria executiva de controle do conselho, estaríamos criando uma "outra esfera de governo".²⁸

O presidente do conselho, no momento, Flávio Obino Filho, da Federasul, objetou que o secretário estava enganado e que o conselho era "efetivamente uma outra esfera de governo", no que concerne ao programa de emprego desenvolvido no Estado. Lembrou que a ação executiva do governo estadual decorre de um convênio firmado com o Codefat e o Ministério do Trabalho. Assim, lembrando inclusive a existência de convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho sobre o assunto, disse que "aquela é a mais autêntica forma de administração dos recursos públicos direcionados ao emprego e trabalho", ou seja,

26. Ata nº 02 24/01/1996 – CTPE/RS.

27. Percebemos, com base na convivência na Secretaria de Estado do Paraná e na documentação estudada no decorrer da pesquisa, tanto no Paraná, como no Rio Grande do Sul, que o cargo de secretário executivo do conselho é altamente cobiçado, por ser um grande gerador de "capital político". Isto porque o cargo proporciona ampla comunicação com lideranças locais e viagens, com intuito profissional, pelos municípios do estado.

28. Ata nº 02 24/01/1996 – CTPE/RS.

através dos verdadeiros interlocutores das relações entre o capital e o trabalho, sempre com a participação do Estado organizador. Disse, ainda, que não poderia concordar com a proposta de "centralização" de ações pelo governo, colocando o conselho e o seu trabalho à mercê das "alterações no comando do Estado". Lembrou que, desde a composição do conselho, foram constantemente alterados os representantes do Estado que, a seu juízo, ocupavam uma posição política no conselho.²⁹

O representante da CUT, Marcos Figueira, expressou repulsa à forma de "intromissão" proposta pelo governo do Estado nos trabalhos do conselho, completou que o Estado era apenas uma das partes deste e que não poderia ser tolerada tentativa, que já houve no passado, de controle das ações do conselho.³⁰

O secretário do Trabalho, fazendo uso da Resolução nº 80 do Codefat, disse existir contradição entre dispositivos do regimento, que ora, em concordância com a resolução do Codefat, dizem que cabe à Coordenação Estadual do Sine/RS empreender os trabalhos de secretaria e, em outra passagem, estabelecem ser do conselho a nomeação, reafirmando que somente ao governo caberia a nomeação.³¹

Miguel Salaberry, da Força Sindical, disse ter participado da comissão que elaborou o regimento interno, em conjunto com representantes da Secretaria do Trabalho, ocasião em que entenderam que a melhor interpretação da resolução do Codefat, de nº 80/1995, era a de que fosse do conselho a atribuição de escolha do secretário executivo.³²

O debate encerrou, conforme a ata, com uma votação em que o secretário do Estado Berfran Rosado, Luiz Carlos Mello, representante da DRT, e Roni Corrêa (Banrisul/SEF),³³ foram vencidos. Permaneceu a proposta de que fosse nomeado um secretário-executivo provisório para o conselho, dado o impasse gerado pela imposição do secretário de Estado.

29. Ata nº 02 24/01/1996 – CTPE/RS.

30. Ata nº 02 24/01/1996 – CTPE/RS.

31. Ata nº 02 24/01/1996 – CTPE/RS.

32. Ata nº 02 24/01/1996 – CTPE/RS.

33. Havia uma discussão no Conselho para que o Banrisul entrasse como representante do "poder público".

Como vimos, o problema que o conselho enfrentava era a interferência do secretário estadual do Trabalho e do coordenador estadual do Sine, que é gerido pela FGTAS, para que tivessem o poder de nomear o secretário-executivo. Sabemos que eles foram derrotados na votação, e o cargo ocupado provisoriamente por pessoa de confiança do presidente do conselho. Como evidente retaliação, o secretário do Trabalho utilizou recursos políticos junto ao governador para que a interferência fosse mais eficaz. Essa ação ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 36.445/1996, que reformulava o regimento interno do conselho, especialmente o artigo 3º, que garantia que o conselho seria composto de forma tripartite e paritária, contando com representação em igual número de órgão e/ou entidades representativas de trabalhadores, empresários e de governo, mediante indicação, por meio de “lista tríplice para titulares e suplentes”.³⁴ Esse decreto alterou o de nº 35.442, de 19/8/1994, que, em seu artigo 3º, assegurava que o conselho deveria ser composto de forma tripartite e paritária, contando com representação em igual número de trabalhadores, de empregadores e do governo, “mediante indicação das instituições”.³⁵

A discussão central nesse ponto é a atitude do governo gaúcho, com base no novo decreto e da alteração do artigo 3º, de cercear as instituições, ao imputar a obrigatoriedade das listas tríplices, fazendo com que o governo pudesse escolher quais atores políticos comporiam o conselho, o que garantiria ao governo estadual um espaço maior para manobras políticas que protegessem seus interesses e facilitassem o processo decisório a seu favor. O outro ganho político para o Executivo estadual ocorreu por meio da alteração assegurada pelo decreto, de que a incumbência da nomeação do secretário-executivo seria do coordenador estadual do Sine.

Ao discutirem sobre o decreto, os conselheiros que estavam presentes na reunião, Valter Souza, da Força Sindical, José Roberto Machado e Marco Antonio Figueira, da CUT, Hipérion Mello, da Farsul, e José Carlos Cervieri, da

Fiergs, resolveram entrar em contato com os representantes do governo estadual para alertá-los do equívoco e propor uma solução. Como forma de pressão, os integrantes do conselho, com exceção de José Carlos Cervieri, dirigiram-se ao gabinete do secretário Mendes Ribeiro Filho. Eles falaram em nome de todas as representações de empregados e empregadores, tendo em vista a posição contrária à “intromissão governamental”; condenaram o ato e pediram providências imediatas, partindo do princípio de que o governador deveria ter sido mal orientado sobre o assunto. Posteriormente, foram mobilizadas as entidades empresariais e de empregados para uma reunião na sede da Fiergs. O conselheiro Tadeu Steimer detalhou aos presentes as posições manifestadas no encontro e os contatos mantidos com os secretários de Estado.

Após as exposições decidiram os presentes firmar posição contrária ao Decreto Estadual pedindo providências ao CODEFAT. Assim, foi redigido e firmado documento que foi remetido ao CODEFAT e aos representantes das bancadas de trabalhadores e empregadores. (Ata nº 03 24/01/1996 – CTPE/RS – grifo nosso).

A resposta do pedido de consulta dessa polêmica enviada ao Codefat foi de que o decreto estadual fosse examinado pela consultoria jurídica do conselho, mantendo-o em vigor até pronunciamento futuro em sentido diverso.³⁶ Enquanto os conselheiros esperavam uma resposta do departamento jurídico, o secretário de Estado envia para as entidades que compunham o conselho documento solicitando remessa de “lista tríplice” para fins de composição do conselho, nos termos do novo decreto. Os presentes disseram que suas entidades não indicariam nomes por não reconhecerem como legítimo o referido decreto.³⁷

No desenrolar do pedido, realizado pelo secretário de Estado para que as instituições que compunham o conselho enviassem nomes, a CUT, a Força Sindical e a Fettransul manifestaram-se, dizendo que não cumpriam essa recomendação. Os representantes da CUT informaram que estudavam ingressar com

34. Decreto nº 36.455 de 31/1/1996.

35. Decreto nº 35.442 de 19/8/1994.

36. Ata nº 04 12/02/1996 – CTPE/RS.

37. Ata nº 03 07/02/1996 – CTPE/RS

medida judicial contra o ato do governador,³⁸ que efetivamente queria ditar as regras no Estado e desconsiderar o conselho.

Após esses debates, e da consulta feita junto ao Codefat em função do decreto do governador Antônio Britto, a resposta foi de que o artigo 12º do regimento interno deveria ser mudado por exigência do Codefat, no sentido de que o texto desse artigo ficasse conforme consta na Resolução nº 80/1995, segundo o qual a secretaria executiva deveria ser exercida pela Coordenação Estadual do Sine.³⁹

Demonstramos que o conselho, na gestão de Antônio Britto, diante de várias dificuldades políticas internas e externas, ainda assim buscava delimitar o seu espaço diante do FGTAS e do governo, mas tal esforço não se traduziu em capacidade decisória. Na gestão de Olívio Dutra, não temos o desenho de uma política claramente delimitada para analisar a capacidade decisória, por isso aplicaremos a mesma metodologia utilizada nas discussões ocorridas no governo Britto, revelando alguns debates e queixas por parte dos conselheiros quanto ao funcionamento do conselho.

Um dos documentos que nos chamaram a atenção no governo Olívio Dutra foi a Ata nº 08/1999, em que os conselheiros discutiram o papel do conselho gaúcho e “[concluíram] que [o Conselho] Estadual não dispõe da estrutura necessária para o desenvolvimento pleno de suas atividades, atuando como homologadora das propostas apresentadas” (Ata nº 08 12/08/1999 – CTPE/RS – grifo no original).

Outra questão percebida nesse momento foi o grande número de faltas dos conselheiros nas reuniões, a partir especialmente do ano de 1999, que corresponde ao início do governo de Olívio Dutra.⁴⁰ Os conselheiros representantes da Federasul e da CGT sugeriram que fosse discutida uma proposta para a solução da falta de quórum nas reuniões do conselho gaúcho,⁴¹ manifestando sua inconformidade com o grande número de conselheiros ausentes que, segundo

eles, deveriam honrar a sua entidade e a importância da participação na CTPE/RS. Alguns conselheiros levantaram, inclusive, a possibilidade de substituição das entidades que efetivamente não participavam no conselho. Nesse contexto, iniciou-se o período governamental de Olívio Dutra, que apresenta um forte esvaziamento até 2001. Como exemplo, na Ata nº 01/2001, havia cinco instituições ausentes sem justificativa: Sedai, SCP, Força Sindical, Fetag, CGT e, com justificativa, a STCAS e a CUT. Na reunião de 13 de junho de 2001, o quórum era insuficiente. Logo, resolveram que a reunião realizar-se-ia informalmente, dada a presença de Canindé Pegado, representante da CGT no Codefat. Havia somente nove instituições das dezoito que deveriam estar presentes: STCAS, SEF, DRT, Força Sindical, CUT, CGT, Federasul, Fecomércio e Fetransul.

Em termos conflituais, estes são os únicos traços registrados nas atas durante os três anos da gestão no governo de Estado de Olívio Dutra, ou seja, o esvaziamento na participação das reuniões e, por consequência, nos debates. Nossa explicação para o funcionamento do conselho no governo Olívio Dutra tem três eixos: a) o conselho funcionava desde a gestão de Antônio Britto apenas como instância homologadora, fato corroborado imediatamente nas atas e nas entrevistas, o que refletiu na gestão de Olívio Dutra; b) o conselho não era um espaço estratégico de atuação para as instituições dos trabalhadores e empresários por não ter capacidade decisória; c) e, por não ter capacidade decisória, o conselho foi esvaziado.

Essas três observações conduzem-nos para uma única explicação, em que fica evidente o esvaziamento do conselho por não ser detentor de capacidade decisória, tendo somente um caráter homologador. O fraco desempenho do conselho gaúcho apresenta-se inclusive em sua debilidade de não conseguir tomar decisões. Sua configuração fiscalizadora e pouco propositiva tornou-o um espaço pouco estratégico para a atuação política das entidades de classe, dado o seu caráter restritivo e sem autonomia e, ao mesmo tempo, pela forte atuação da FGTAS.

38. Ata nº 03 07/02/1996 – CTPE/RS.

39. Ata nº 10 28/06/1996 – CTPE/RS.

40. É dentro desse contexto que apresentaremos as queixas a respeito das ausências dos conselheiros nas reuniões.

41. Ata nº 05 10/06/1999 e Ata nº 07 22/07/1999.

Conclusão

A pergunta inicial proposta foi verificar se os conselhos têm “capacidade decisória”. A hipótese sugerida foi que de que os conselhos dispõem dessa capacidade e que esses espaços deixam o jogo político mais complexo junto ao Estado. Como a análise realizada pode sustentar ou refutar essa hipótese?

Em termos gerais, com base na discussão política analisada no estado do Paraná, podemos perceber o CET como um espaço institucional em que os atores que ali operam têm capacidade decisória, embora seja, ao mesmo tempo, um espaço altamente conflituoso. O processo decisório acerca das cooperativas de bôias-frias revela-nos um ambiente institucional neocorporativo, que tem capacidade de produzir impactos importantes nas políticas públicas, pois, como vimos, com base na atuação da Fetaep, que representa os trabalhadores rurais volantes do interior do estado dentro do conselho, foi barrada a aprovação de uma resolução que fosse contra os interesses dessa classe. Ora, se o CET não existisse, nada impediria o governo do estado de aprovar e implementar tal decisão, o que revela, a nosso ver, a capacidade decisória do conselho. É interessante perceber também que a ameaça de publicização por parte da Fetaep demonstra que as discussões que se processam nos conselhos estão restritas a um número pequeno de trabalhadores, e nos preocupa como ficariam segmentos que não estão representados no conselho.

No Rio Grande do Sul, embora o conselho tenha buscado, na gestão de Antônio Britto, uma articulação política que lhe fornecesse “capacidade decisória” em relação ao Executivo estadual e a FGTAS, não conseguiram essa autonomia, mesmo levando a discussão para o Codefat. Mas há um paradoxo apresentado nessa questão, pois, se o conselho não fosse um espaço que indicasse a “possibilidade” de “capacidade decisória”, certamente o secretário do Trabalho e a FGTAS não buscariam garantir mais força dentro do conselho ou então desmobilizá-lo. Isso significa que o espaço tripartite complexifica o espaço público de decisões políticas. Assim, os conselhos, como um espaço de decisão pública ocupada por atores privados, demonstra que o

Estado não é neutro e, por vezes, tem autonomia em relação às outras bancadas que compõem o conselho.

Como dissemos, o presente artigo buscou apresentar comparativamente as novas formas decisionais promovidas por espaços como os conselhos e apresentar seu funcionamento em dois estados com orientações político-partidárias diferenciadas. Ao contrário do que pensávamos inicialmente, percebemos, pela análise comparativa acima apresentada, que a variável “orientação político-ideológica” não desempenha um papel decisivo na configuração da “capacidade decisória” dos conselhos analisados. Diferentemente do que poderíamos imaginar, o CET do Paraná, mesmo sob o governo de um partido conservador como o PFL, foi mais atuante e autônomo do que o CET do Rio Grande do Sul, que, por sua vez, conviveu com governos, em especial, o petista, mais propenso a favorecer formas alternativas de participação democrática. Acreditamos que um elemento importante, certamente não o único, que nos permite explicar essa diferença é o processo de formação dessas instituições. Como vimos, no caso do Paraná, o conselho nasce como fruto de um movimento mais autônomo, que parte da sociedade em direção ao Estado e que, depois, busca resguardar a autonomia da instituição perante o Executivo estadual. No Rio Grande do Sul, ao contrário, o processo de criação do conselho é muito mais burocratizado, ocorrendo essencialmente dentro dos limites do próprio aparato estatal e sofrendo os efeitos da busca do Executivo por se livrar do eventual controle que o conselho poderia exercer sobre ele. Tanto o governo de Antônio Britto, como o governo de Olívio Dutra operaram no sentido de transferir a “capacidade decisória” do conselho, legalmente reconhecida, para a FGTAS, o que, a nosso ver, reduziu o valor da instituição aos olhos dos próprios conselheiros.

by parties. Therefore, we chose to compare the Public Policy Council (in the work field) In Paraná and Rio Grande do Sul, which are composed by a group of entrepreneurs, one of workers, and another one from the State. This is the so called three party formula. We wanted to understand if the actors playing their roles in the Councils, specially the group of workers, show any decision making ability, since they show it on the regiment level.

Key-words: *decision making ability, councils, public policy, three party formula.*

Referências

- BECK, N. Entrevista concedida pelo representante da CAT. Porto Alegre, 10 jan. 2002.
- BRASIL. Lei 8949, de 09/12/1994.
- _____. Lei 9434, de 27/11/1991.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- CET. Atas nº 001/1994 a 054/1998.
- FÓRUM DA PARCERIA. Discurso de Abertura, 9/12/1992.
- FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO. Estatuto. GT Cooperativas de Trabalho. Ata nº 001 realizada no dia 01 set. 1995.
- _____. Ata nº 002 realizada no dia 01 set. 1995.
- _____. Ata nº 005 realizada no dia 07 fev. 1996.
- GOHN, M. da G. Conselhos gestores e participação sociopolítica. São Paulo: Cortez, 2001.
- MANUAL DO CONSELHEIRO. Concepção, instituição, papel e dinâmica de funcionamento dos Conselhos Municipais do Trabalho. Curitiba: Sert, 1996.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 88.
- OFFE, C. A atribuição de status público aos grupos de interesse. In: Capitalismo desorganizado. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- CODEFAT. Resolução nº 114, 10/08/1996.
- _____. Resolução nº 80, 19/04/1995.
- RIO GRANDE DO SUL. Decreto 35.442/1994. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 19/08/1994.
- _____. Decreto 35.925/1995. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 12/04/1995.
- _____. Decreto 36.455/1996. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 31/01/1996.
- _____. Conselho do Rio Grande do Sul. Regimento interno.
- _____. Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Atas nº 001/1994 a 2000.
- SCHMITTER, P. Still a century of corporatism? In: The new corporatism. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1974.
- SOUZA, V. A. de. Neocorporativismo e contexto político no Paraná e no Rio Grande do Sul: um estudo comparativo dos Conselhos Estaduais do Trabalho (1994-2001). Curitiba: Ibert, 2004 (prelo).
- _____. Estado, corporativismo e representação de interesses na política de empregos do Paraná: um estudo do Conselho Estadual do Trabalho. Curitiba: Ibert, 2000.